



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 948, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Boa Viagem, órgão de orientação, planejamento e supervisão das políticas públicas dirigidas à promoção das atividades de Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração e implementação de políticas e diretrizes Culturais, Turísticas e de Lazer do Município de Boa Viagem, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-os à realidade local.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, compete:

I - elaborar e supervisionar a implementação das políticas de Cultura, Turismo e Lazer, no âmbito da Administração Municipal;

II - elaborar seu regimento interno;

III - participar da elaboração dos planos municipais de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Cultura, Turismo e Lazer;

V - participar da elaboração e aprovar os programas orçamentários anuais das áreas de Cultura, Turismo e Lazer;

VI - estimular a participação comunitária, incentivar a criação de câmaras setoriais de Cultura, Turismo e Lazer visando à autosustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VII - promover e incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas turísticas e culturais de interesse municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### GABINETE DO PREFEITO

VIII - zelar pela observância das normas legais atinentes à Cultura, ao Turismo e ao Lazer, no âmbito do Município;

IX - promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

X - apoiar atividades que visem à dinamização do turismo e da cultura local como instrumentos geradores de emprego e renda;

XI - propor eventos turísticos e culturais que visem ao aperfeiçoamento e à qualificação da população local e que devam compor o calendário turístico e cultural do Município;

XII - manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura, Turismo e Lazer dos Municípios, dos Estados e da União;

XIII - manifestar-se sobre consultas de natureza turística e/ou cultural formuladas por quaisquer entidades legalmente constituídas;

XIV – eleger a sua Mesa Diretora;

XV – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será composto de 12 (doze) conselheiros, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim determinados:

#### **I - PODER PÚBLICO:**

- a) o dirigente municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos;
- d) um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental;
- e) um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- f) um representante da Câmara Municipal de Boa Viagem.

#### **II – SOCIEDADE CIVIL:**

- a) um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Boa Viagem;
- b) um representante da Federação das Entidades Comunitárias de Boa Viagem;
- c) um representante da rede de bares, restaurantes e lanchonetes de Boa Viagem;
- d) um representante da rede hoteleira de Boa Viagem;
- e) um representante do Conselho Tutelar;
- f) Um representante das entidades representativas dos setores artísticos e culturais do Município de Boa Viagem.

**SEÇÃO I**  
**DA ELEIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º.** Os representantes da comunidade no conselho serão eleitos pelas respectivas entidades representadas.

§ 1º. O Secretário de Cultura notificará as entidades para indicar seus representantes, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º. Se, regularmente notificada, a entidade deixar de indicar seus representantes no prazo de trinta dias, o Secretário de Cultura convidará um representante com atuação na área para compor o Conselho.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Conselheiro indicado pela entidade, a qualquer tempo, substituirá o conselheiro convidado.

§ 4º. Se algum dos setores previstos no inciso II do artigo anterior não for organizado em sociedade representativa, o Secretário de Cultura convidará um representante com atuação na área para compor o Conselho.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, tão logo o segmento se organize em sociedade representativa, o Secretário de Cultura a notificará para indicar o representante.

§ 6º. Indicado o representante pela sociedade representativa, o Conselheiro convidado será substituído pelo indicado.

**Art. 6º.** Cada Conselheiro terá um suplente, eleito e indicado juntamente com o titular.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida a recondução.

**Art. 8º.** Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho apreciar e julgar as justificativas.

§ 2º. Cabe recurso ao Plenário do Conselho: a) interposto pelo Conselheiro faltoso, da decisão que denegar a justificativa; b) interposto por qualquer Conselheiro, da decisão que acatar a justificativa.

**Art. 9º.** A renúncia do Conselheiro será formalizada por escrito, diretamente ao Presidente, ou anunciada pelo renunciante em reunião do Plenário.

**Art. 10.** No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao presidente do Conselho notificar a entidade que o indicou, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Se a entidade notificada não indicar o substituto no prazo de trinta dias, o Presidente do Conselho submeterá a matéria ao Secretário de Cultura e este poderá convidar outro representante, com atuação na área, para compor o Conselho.

§ 2º. Indicado novo representante, este substituirá o Conselheiro convidado.

**Art. 11.** O exercício do mandato de Conselheiro constitui serviço público relevante, vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação a indenização de despesas de transporte e hospedagem incorridas por Conselheiro, quando formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo para o desempenho de tarefa de interesse do Conselho, fora do Município.

**SEÇÃO II**  
**DA REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**12.** O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão convocadas com cinco dias de antecedência, e as extraordinárias, com vinte e quatro horas.

**Parágrafo único.** A pauta das reuniões será distribuída juntamente com o ato de convocação.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15.** Para efeito de deliberação, o Conselho poderá dividir-se em Câmaras Temáticas.

**Parágrafo único.** As Câmaras deliberarão pelo Conselho, e de duas decisões cabe recurso ao Plenário, interposto no prazo de trinta dias, contado da publicação da decisão.

**SEÇÃO III**  
**DA MESA DIRETORA**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem terá sua Mesa Diretora, eleita pelo Plenário, assim constituída:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – 1º Secretário e 2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente e o 2º Secretário assumirão na ausência dos titulares, ainda que momentânea e no curso das Reuniões.

**Art. 17.** Ao Presidente, compete:

- I – dirigir as reuniões do Conselho;
- II – representar o Conselho em suas relações externas;
- III – assinar correspondências, contratos, ajustes e convênios;
- IV – empossar os Conselheiros, aplicar sanções, declarar vacância e convocar suplentes;
- V – manter permanente intercâmbio com os segmentos sociais representados no Conselho, com outros Conselhos congêneres, com as autoridades constituídas e com a sociedade em geral;
- VI – atribuir missões específicas aos Conselheiros, acompanhar a execução e cobrar resultados;
- VII – empenhar-se, pessoalmente, no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho.

**Art. 18.** Ao 1º Secretário, compete:

- I – elaborar a pauta das reuniões e convocar os Conselheiros;
- II – lavrar as atas das reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas, se houver;
- III – responsabilizar-se por livros, arquivos e documentos do Conselho;
- IV – auxiliar diretamente os Presidentes do Conselho e das Câmaras Temáticas;
- V – superintender as atividades de apoio do Conselho.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A Prefeitura Municipal de Boa Viagem garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem requisitará do poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** Quando a Prefeitura Municipal não dispuser, em seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

funcionários, de técnicos qualificados para atender às necessidades do Conselho, poderá valer-se de consultoria externa.

**Art. 21.** A instalação e funcionamento do Conselho não dependem da elaboração do Regimento Interno, nem da regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, de ofício ou mediante proposição do Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 880, de 3 de novembro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS ONZE DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2006.

  
**JOSÉ VIEIRA FILHO**  
*Prefeito Municipal*

  
**GERARDA ALVES FRANCO**  
*Secretária de Cultura Turismo e Lazer*